



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

PROJETO DE LEI Nº 06 /90.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA-PB:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1991, o ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de MALTA, Estado da Paraíba, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita no valor de Cr\$ 157.320.000,00 (Cento e cinquenta e sete milhões e trezentos e vinte mil cruzeiros), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundo e outras fontes de rendas na forma da Legislação em vigor conforme desdobramento abaixo:

1-RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$	135.120.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$	370.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$	780.000,00
Receita de Serviços.....	Cr\$	850.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$	132.950.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	170.000,00
2-RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$	22.200.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$	10.200.000,00
Outras Receitas de Capital.....	Cr\$	12.000.000,00
T O T A L.....	Cr\$	157.320.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e manutenção dos serviços públicos especificados nos anexos e quadros que compõem esta Lei de acordo com o desdobramento abaixo:

I - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....Cr\$ 9.200.000,00

CONTINUE:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 06/90.

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....Cr\$	10.200.000,00
Assessoria Técnica.....Cr\$	200.000,00
Secretaria de Administração.....Cr\$	550.000,00
Setor de Finanças.....Cr\$	9.400.000,00
Setor de Educação e Cultura.....Cr\$	42.600.000,00
Setor de Saúde e Assistência Social..Cr\$	31.300.000,00
Setor de Estradas de Rodagem.....Cr\$	8.600.000,00
Setor de Obras e Urbanismo.....Cr\$	45.270.000,00
T O T A L.....Cr\$	157.320.000,00

II-DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01-Legislativa.....Cr\$	9.200.000,00
03-Administração e Planejamento.....Cr\$	15.650.000,00
04-Agricultura.....Cr\$	1.000.000,00
05-Comunicações.....Cr\$	6.000.000,00
08-Educação e Cultura.....Cr\$	42.600.000,00
09-Energia e Recursos Minerais.....Cr\$	2.000.000,00
10-Habitação e Urbanismo.....Cr\$	16.400.000,00
13-Saúde e Saneamento.....Cr\$	37.300.000,00
15-Assistência e Previdência.....Cr\$	8.900.000,00
16-Transportes.....Cr\$	18.270.000,00
T O T A L.....Cr\$	157.320.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o valor de Cr\$ 126.000.000,00 (Cento e vinte e seis milhões de cruzeiros), utilizando como fontes de recursos as disponibilidades caracterizadas nos itens I, II, III § 1º Art.43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da previsão orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1991 até 31 de Dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

CONTINUE:

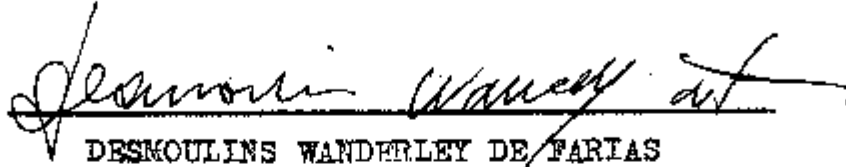


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 06/90.

Prefeitura Municipal de Malta - PB.

Em, 30 Setembro 1990



DESMOULINS WANDERLEY DE FARIAS

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

M E N S A G E M

Exmo. Sr.

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL
e demais membros - NESTA.

Tenho a honra de submeter a apreciação dessa Colenda CÂMARA MUNICIPAL, o Projeto de Lei nº /90, acompanhado da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1991, elaborado de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

A Receita foi estimada no valor de Cr\$ 157.320.000,00 (Cento e cinquenta e sete milhões e trezentos e vinte mil cruzeiros) , e a despesa fixada no mesmo valor. O maior montante da Receita estimada foi dos recursos do FPM, ICMS e as outras fontes de Receita que representam um índice menor de previsão dentro do cômputo geral da previsão orçamentária.

Nesta proposta foram alocadas dotações correntes e de capital de forma a atender as necessidades dos serviços públicos desta Municipalidade.

Todas as dotações vinculadas as despesas correntes e despesas de capital, constantes na proposta orçamentária, são necessárias ao fiel desempenho de cada unidade orçamentária, para o desenvolvimento da Administração Municipal.

Certo de contar com o integral apoio desse Poder Legislativo, subscrevemo-nos atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Malta - PB

Em, 30 Setembro 1990

DESMOULINS WANDERLEY DE FARIAS

- PREFEITO -